



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N.º. 1.641/PMMA/2017.

“ALTERA A ALÍNEA “D”, DO INCISO II, DO ART. 2º DA LEI N. 1253/PMMA/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., ARNALDO STRELOW, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO. APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera a alínea “d”, do inciso II, do art. 2º da Lei n. 1.253/PMMA/2013, que passará vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

II -

a)

b)

c)

d) 02 (duas) vagas para o cargo de **Médico Plantonista**, nível superior, com habilitação legal para o exercício da profissão de Médico e Registro no Conselho Regional de Medicina de Rondônia - CREMERO, com carga horária de 25h (vinte e cinco horas) semanais, nível III, classe I, referência “49” a “64”, em regime de plantão, inclusive exercendo funções aos domingos e feriados;

e)

f)

g)

Art. 2º. Fica alterado para 02 (duas) vagas o item do quadro de vagas, mantendo inalteradas as atribuições e demais dispositivos que se referem ao **Médico Plantonista**, nível superior, com habilitação legal para o exercício da profissão de Médico e Registro no Conselho Regional de Medicina de Rondônia - CREMERO, com carga horária de 25h (vinte e cinco horas) semanais, no anexo I da Lei n. 1253/PMMA/2013.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 15 de março de 2017.

ARNALDO STRELOW
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETI
Assessor Jurídico - OAB/RO 42